

B)121.



(Handwritten signature)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2022

PROPOSTA

Nº 238 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 20/04/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1429/2022

Assunto: Processo N.º15/21 Titular do Processo: ALBERTO DUARTE INACIO
Requerimento N.º :5744/21
Requerente: ALBERTO DUARTE INACIO
Local: RUA FAMILIA MARQUES-CASAL BOLINHOS-BREJOS DE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:4/4/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação e obras de demolição em área não abrangida por operação de loteamento urbano

Nos termos do disposto no nº 2 alínea do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, foi apresentado pedido de licença de obras de edificação e de demolição em área não abrangida por operação de loteamento urbano.

Trata-se de um prédio misto inscrito sob o artigo 33 Secção B da matriz rústica da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 9000m², sito na Rua Família Marques, em Casal de Bolinhos, Brejos de Azeitão.

A parte urbana está inscrita sob o artigo n.º 1229 e possui a área coberta de 23,17m².

De acordo com o projeto de arquitetura apresentado, prevê-se a:

- Demolição da edificação, pré-existente, com área coberta de 56m², fora do polígono de implantação da moradia, a construir.
- Construção de uma moradia unifamiliar, distribuída por dois pisos, com uma STP de 363m².
- Construções de anexos para apoio agrícola, com uma STP de 398,18m².
- Construção de uma piscina, com um volume de 122,21m³.

Face ao PDM em vigor, o prédio em causa insere-se em espaço para-urbano, ao qual é aplicável o disposto no art.º 34º a 36º do respetivo regulamento.

De acordo com a cartografia em vigor, não se regista a existência de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

Do ponto de vista urbanístico, verifica-se que o projeto de arquitetura não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Pela realização das operações urbanísticas em causa é devido o pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 51.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, no seguinte valor:

TRIU_Habitação = € 45,00/m² x 363,00m² = € 16 335,00 (dezasseis mil, trezentos e trinta e cinco euros)

TRIU_Agrícola = € 38,25/m² x 398,18m² = € 15 230,40 (quinze mil, duzentos e trinta euros, e quarenta cêntimos)

Demolição = € 5,00/m² x 56m² = € 280, 00 (duzentos e oitenta euros)

Piscina = € 9,95/m³ x 122,21m³ = € 1 216,00 (mil, duzentos e dezasseis euros)

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 901/21, com as alterações apresentadas em anexo aos requerimentos n.º 5744/21 e 2693/22.

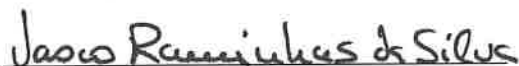
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

